



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 001/2024/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2024.00010618-1

Fortaleza, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência

Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, acompanhado da respectiva justificativa, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024, na forma que ora apresentado a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnos pares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2024.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral único, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 2024, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

Art. 2º O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As gratificações e representações indicadas nos anexos desta lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas em índice geral único, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, ___ de _____ de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I (vencimento básico de Analista Ministerial a partir de 01/07/2024), a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2024.

Analista Ministerial	
Ref.	Classe
1	R\$ 7.439,09
2	R\$ 7.811,04
3	R\$ 8.201,59
4	R\$ 8.611,67
5	R\$ 9.042,25
6	R\$ 9.494,37
7	R\$ 9.969,09
8	R\$ 10.467,54
9	R\$ 10.990,92
10	R\$ 11.540,46
11	R\$ 12.117,49
12	R\$ 12.723,37
13	R\$ 13.359,53
14	R\$ 14.027,51
15	R\$ 14.728,88
16	R\$ 15.465,32
17	R\$ 16.238,59
18	R\$ 17.050,52
19	R\$ 17.903,04
20	R\$ 18.798,21

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21	R\$ 19.738,11
22	R\$ 20.725,02
23	R\$ 21.761,27
24	R\$ 22.849,33
25	R\$ 23.991,79
26	R\$ 25.191,38



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo II (vencimento básico de Técnico Ministerial a partir de 01/07/2024), a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2024.

Técnico Ministerial	
Ref.	Classe
1	R\$ 5.248,79
2	R\$ 5.511,23
3	R\$ 5.786,78
4	R\$ 6.076,13
5	R\$ 6.379,93
6	R\$ 6.698,93
7	R\$ 7.033,88
8	R\$ 7.385,57
9	R\$ 7.754,84
10	R\$ 8.142,59
11	R\$ 8.549,72
12	R\$ 8.977,20
13	R\$ 9.426,07
14	R\$ 9.897,37
15	R\$ 10.392,24
16	R\$ 10.911,85
17	R\$ 11.457,45
18	R\$ 12.030,32
19	R\$ 12.631,82
20	R\$ 13.263,42



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

21	R\$ 13.926,59
22	R\$ 14.622,92
23	R\$ 15.354,06
24	R\$ 16.121,77
25	R\$ 16.927,85
26	R\$ 17.774,25

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo III (Vencimento e representação de cargos em comissão), a que se refere o art.

1º da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2024.

Cargo em Comissão			
Denominação/Símbolo	Vencimento	Representação	Total
DNS - 2	R\$ 413,16	R\$ 4.131,56	R\$ 4.544,72
DAS - 1	R\$ 202,44	R\$ 2.024,39	R\$ 2.226,83
DAS - 2	R\$ 151,84	R\$ 1.518,38	R\$ 1.670,22
DAS - 3	R\$ 113,87	R\$ 1.138,72	R\$ 1.252,59
MP - 1	R\$ 987,14	R\$ 1.480,72	R\$ 2.467,86
PGJ - 1	R\$ 1.761,45	R\$ 15.853,06	R\$ 17.614,52
PGJ - 2	R\$ 3.233,43	R\$ 9.700,29	R\$ 12.933,71
PGJ - 3	R\$ 2.169,07	R\$ 6.507,21	R\$ 8.676,28
PGJ - 4	R\$ 1.514,85	R\$ 4.544,54	R\$ 6.059,39
PGJ - 5	R\$ 1.060,35	R\$ 3.181,05	R\$ 4.241,40
PGJ - 6	R\$ 828,82	R\$ 2.485,48	R\$ 3.314,30



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo IV (Gratificações de Gabinete), a que se refere o art. 1º da Lei nº _____, de
_____ de _____ de 2024.

Gratificações de Gabinete	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.856,67
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoram.	R\$ 2.892,50

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da Justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa acerca da remuneração devida aos servidores da Instituição, conforme apregoadado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 135, inciso I da Constituição do Estado do Ceará.

Nesse sentido, com base no mandamento presente no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o presente projeto de lei realiza a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público cearense, em índice idêntico àquele aplicado à remuneração dos servidores do Poder Executivo cearense, conforme Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024.

Com a medida, além de garantir eficácia ao dispositivo constitucional, busca-se preservar o valor real da remuneração paga aos servidores da Instituição, uma vez que a última revisão foi realizada pela Lei Estadual nº 18.380/2023.

O impacto anual previsto, conforme análise da Secretaria de Finanças deste Ministério Público, será de R\$ 7.001.605,59 (sete milhões, mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a revisão dos valores pagos a título de vantagens remuneratórias dos servidores do Ministério Público.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REAJUSTE SERVIDORES 2024

IMPACTO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	CUSTEIO (AUX.SAÚDE, DIÁRIAS, ABONO PECUNIÁRIO)
Base Cálculo Reajuste	10.942.455,88	3.054.344,67
Base de dados - folha mensal de fevereiro	10.705.038,76	3.054.344,67
Progressão/Promoção Servidores - Lei 18430/2023	237.417,12	-
Abono Pecuniário - Lei 18430/2023	-	3.544.475,41
Reajuste : 5,62%	5,62%	5,62%
Estimativa mensal - impacto reajuste folha servidores	614.966,02	171.654,17
Estimativa julho a dezembro/2024 (6 meses)	3.689.796,12	1.029.925,02
Estimativa 13º salário	614.966,02	-
1/3 férias - considerando o reajuste 5,62%	204.988,67	-
Abono Pecuniário - Lei 18430/2023 - considerando o reajuste 5,62%	-	199.199,52
Subtotal Impacto (I)	4.509.750,82	1.229.124,54
Contribuição Patronal (28%) (II)	1.262.730,23	-
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (III) = (I)+(II)	5.772.481,05	1.229.124,54
IMPACTO PESSOAL + CUSTEIO		7.001.605,59



Fortaleza, 21 de março de 2024

Teresa Jacqueline Ciríaco Ribeiro
Secretária